



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

***Repowering do Sistema de Autoprodução Solar Fotovoltaica
do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial –
(CERMI)***

Abril/2025

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

ÍNDICE GERAL

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a – Esclarecimento de Dúvidas	5
Cláusula 5. ^a – Projetos Técnicos	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações Principais do Adjudicatário	6
Cláusula 7. ^a – Local e Horário de Fornecimento dos Bens	6
Cláusula 8. ^a – Objeto e Aprovação do Plano de Trabalhos	7
Cláusula 9. ^a – Modificação do Plano de Trabalhos	8
Cláusula 10. ^a – Atos e Direitos de Terceiros em Caso de Atrasos	8
Cláusula 11. ^a – Condições Gerais de Execução dos Trabalhos	8
Cláusula 12. ^a – Acesso aos Trabalhos	9
Cláusula 13. ^a – Gestão do pessoal	9
Cláusula 14. ^a – Pessoal e Seguros	9
Cláusula 16. ^a – Dever de boa execução	10
Cláusula 17. ^a – Documentação	11
Cláusula 18. ^a – Materiais e/ou Equipamentos	11
Cláusula 19. ^a – Remoção de Materiais e/ou Equipamentos	11
Cláusula 20. ^a – Erros ou Omissões do Projeto e Demais Documentos	11
Cláusula 21. ^a – Receção Provisória	12
Cláusula 22. ^a – Prazo de Garantia	12
Cláusula 23. ^a – Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	13
Cláusula 24. ^a – Responsabilidade	13
Cláusula 25. ^a – Inspeção dos Bens	14
Cláusula 26. ^a – Inoperacionalidade, Defeitos ou Desconformidades	14
Cláusula 27. ^a – Aceitação dos Bens e Equipamentos	15
Cláusula 28. ^a – Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	15
Cláusula 29. ^a – Preço Contratual	15
Cláusula 30. ^a – Faturação e Condições de Pagamento	15
Cláusula 31. ^a – Adiantamento de preço	16
CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO	16
Cláusula 32. ^a – Penalidades	16
Cláusula 33. ^a – Força Maior	17
Cláusula 34. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	17
Cláusula 35. ^a – Efeitos da resolução	18
Cláusula 36. ^a – Resolução pelo Adjudicatário	18
Cláusula 37. ^a – Caução de Boa Execução do Contrato	19
Cláusula 38. ^a – Caução para Garantia de Adiantamento	19
Cláusula 39. ^a – Execução da Caução	20
Cláusula 40. ^a – Despesas	20
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 41. ^a – Objeto do dever de sigilo	20
Cláusula 42. ^a – Prazo do dever de sigilo	21
Cláusula 43. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	21
Cláusula 44. ^a – Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	21
Cláusula 45. ^a – Dever de Informação	22
Cláusula 46. ^a – Comunicações	22
Cláusula 47. ^a – Resolução de litígios	23
Cláusula 48. ^a – Contagem dos prazos	23
Cláusula 49. ^a – Lei aplicável	23
ANEXO I – CADerno DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto o Fornecimento e Instalação e Comissionamento de um Sistema de Autoprodução Solar Fotovoltaica de **120 kWp**, para autoconsumo do CERMI, com uma capacidade mínima de interligação à rede elétrica de **150 kW**, com as características constantes no Anexo I (Caderno de Especificações Técnicas) ao presente documento.
2. Os trabalhos a serem realizados no âmbito do presente **Caderno de Encargos**, consistem numa empreitada do tipo chave-na-mão e são, entre outros, os seguintes:
 - a) A elaboração do projeto de execução, incluindo memória descritiva da execução dos trabalhos, esquemas elétricos detalhados, de acordo com as especificações técnicas;
 - b) Fornecimento, transporte, instalação e testes dos módulos fotovoltaicos;
 - c) Fornecimento, transporte, instalação e testes dos inversores;
 - d) Fornecimento e instalação de quadros de proteção de fileiras devidamente equipados de acordo com as especificações técnicas;
 - e) Reabilitação da estrutura de suporte dos módulos fotovoltaicos, de acordo com as especificações técnicas;
 - f) Reabilitação do quadro de corrente contínua (CC), de acordo com as especificações técnicas;
 - g) Reabilitação do quadro de corrente alternada (CA) de acordo com as especificações técnicas;
 - h) Fornecimento e instalação de cablagens e acessórios de ligação das fileiras do parque fotovoltaico aos quadros elétricos de corrente contínua (CC);
 - i) Fornecimento e instalação de cablagens e acessórios de ligação dos quadros elétricos de corrente contínua (CC) aos inversores;
 - j) Fornecimento e instalação de cablagens e acessórios de ligação dos inversores ao quadro elétrico de corrente alternada (CA) do parque fotovoltaico;
 - k) Fornecimento e instalação de cablagens e acessórios de ligação do quadro elétrico de corrente alternada (CA) do sistema solar ao Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT);
 - l) Reconfiguração das ligações elétricas dos equipamentos (gerador de emergência, etc,) e dos quadros elétricos principais de distribuição de energia ao edifício, alojados na zona técnica, de forma a operarem em harmonia com os sistemas de Autoprodução existentes no edifício;
 - m) Fornecimento e instalação de sistema de terra de equipotencialidade de toda as estruturas metálicas;
 - n) Fornecimento, instalação e testes de um sistema de gestão e monitorização do sistema fotovoltaico, de acordo com as especificações técnicas;
 - o) Reabilitação do Quadro de Transferência do Gerador, conforme as especificações técnicas;
 - p) Reabilitação do Quadro de Geral de Baixa Tensão, conforme as especificações técnicas;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

- q) Desinstalação do atual parque FV existente, incluindo painéis solares, inversores, quadros elétricos e cablagens;
 - r) Interligação e/ou junção da parte de expansão do sistema solar FV, à instalação atualmente existente, incluindo todos os trabalhos e acessórios inerentes a boa execução;
 - s) Interligação de 60 kWp do campo solar FV existente, na nova configuração da instalação com Repowering, de forma a interligar com os novos inversores;
 - t) Fornecimento e instalação dos pontos de canalização de água, destinado à limpeza de módulos fotovoltaicos, de acordo com as especificações técnicas;
 - u) Fornecimento de telas finais do sistema fotovoltaico e do sistema elétrico do CERMI e Identificação/Catalogação de todos os quadros elétricos, nomeadamente Quadro Geral de Baixa de Tensão (QGBT) e Quadros Parciais (QP);
 - v) Trabalhos de construção civil;
 - w) Fornecimento e colocação de jorra em pavimento na área de instalação de painéis solar de aproximadamente 1500 m²;
 - x) Remoção dos 18 inversores fotovoltaicos existentes;
 - y) Remoção de cerca de 90 kWp (340 painéis solares FV) existentes;
 - z) Remoção de todos os envoltórios e a limpeza dos espaços durante e após o término dos trabalhos;
 - aa) Submissão de toda a documentação técnica dos equipamentos fornecidos antes da receção provisória dos mesmos;
 - bb) Atualização do registo do sistema de autoprodução junto da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE);
 - cc) Formação aos beneficiários em operação e manutenção do sistema;
 - dd) O Empreiteiro obriga-se a cumprir todos os requisitos legais vigentes em Cabo Verde e zelar pela qualidade e sustentabilidade dos trabalhos.
3. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) O Programa do Concurso;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) O Caderno de Especificações Técnicas;
 - (d) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (e) A proposta adjudicada, e
 - (f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O prazo do contrato terá duração máxima de 5 meses para execução da obra e começa a contar a partir da data de consignação da obra.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes,
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a – Esclarecimento de Dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao representante da Entidade Adjudicante, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Representante da Entidade Adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a – Projetos Técnicos

1. Um projeto técnico preliminar dos sistemas previstos deve a ser entregue com a proposta, conforme as cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
2. O projeto de execução a apresentar para a realização da Empreitada, será elaborado pelo concorrente vencedor, num intervalo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de consignação da obra, e em conformidade com o Projeto Preliminar e Caderno de Encargos apresentados no presente procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

Cláusula 6.^a – Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação;
 - (b) Pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, boa ordem no local de trabalho, higiene, segurança e saúde no trabalho vigentes.
 - (c) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e no **Anexo I**;
 - (d) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (f) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (g) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 5 dias;
 - (h) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - (i) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
 - (j) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 7.^a – Local e Horário de Fornecimento dos Bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos no Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, em Palmarejo Grande – Cidade da Praia.
1. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.
2. O fornecimento e instalação dos bens deverá ter lugar entre as 8h:00 e 17:00 e apenas em dias úteis e aos sábados entre as 8h:00 e 12:00.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

3. Em concertação com a Entidade Adjudicante, poderá ser realizada em outra data a ser marcada.
4. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais e meios humanos, técnicos e equipamento, compete ao Adjudicatário;
5. O Adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

Cláusula 8.^a – Objeto e Aprovação do Plano de Trabalhos

1. O plano de trabalhos destina-se, em respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da ordem, do prazo e do ritmo de execução de cada uma das espécies dos trabalhos que constituem a empreitada e à especificação dos meios com que o Adjudicatário se propõe executá-los e deve incluir, obrigatoriamente, o respetivo plano de pagamentos, com a previsão do escalonamento e da periodicidade dos mesmos durante o prazo contratual.
2. Este plano de trabalhos e a respetiva memória descritiva, serão objeto de avaliação conforme estabelecido no Programa de Concurso.
3. O plano de trabalho deverá, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
4. O Adjudicatário deve apresentar ao representante da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos desde a data de consignação, o plano definitivo dos trabalhos para aprovação.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

5. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, podendo introduzir-lhe as modificações que considere convenientes, mas não lhe sendo, todavia, permitido, salvo acordo prévio com o Adjudicatário, alterá-lo nos pontos que tenham constituído condição essencial da validade da proposta do Adjudicatário.
6. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Adjudicante se pronuncie, consideram-se o plano de trabalhos definitivo como aceite.

Cláusula 9.^a – Modificação do Plano de Trabalhos

1. A Entidade Adjudicante pode alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, sem prejuízo do direito de indemnização do Adjudicatário, nos termos gerais, caso venha a incorrer em danos em consequência dessa alteração.
2. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou novo plano aceite desde que dela não resulte prejuízo para a obra ou a prorrogação dos prazos de execução.
3. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Adjudicatário e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalho em vigor ser alterado, deve aquele apresentar um novo plano de trabalho e o correspondente plano de pagamento adaptado às circunstâncias, devendo a Entidade Adjudicante pronunciar-se sobre eles no prazo de vinte dias.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que a Entidade Adjudicante se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

Cláusula 10.^a – Atos e Direitos de Terceiros em Caso de Atrasos

1. O Adjudicatário obriga-se a informar por escrito a fiscalização de qualquer ocorrência que esteja ou seja suscetível de atrasar a execução da obra, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento dessa ocorrência, a fim de a Entidade Adjudicante ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cláusula 11.^a – Condições Gerais de Execução dos Trabalhos

1. O Adjudicatário reconhece e assegura que se inteirou de forma adequada das condições existentes no local para a realização de todos os trabalhos referentes à empreitada.
2. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
3. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no Projeto,

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

nas normas e regulamentos de Cabo Verde, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 12.^a – Acesso aos Trabalhos

1. O Adjudicatário proporcionará à Entidade Adjudicante, ao seu Representante e a qualquer pessoa por ele autorizada, o acesso, a qualquer altura, a todas as instalações e locais onde os trabalhos estejam a ser preparados ou de onde se retirem materiais, artigos manufaturados ou equipamentos para a empreitada, devendo o Adjudicatário propiciar todos os meios e assistência necessários ao exercício de tal direito.

Cláusula 13.^a – Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante, do Adjudicatário, dos subempreiteiros ou de terceiros.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.
6. O Adjudicatário responderá por todos os atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, no âmbito do objeto do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a – Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, devendo apresentar ainda, caso aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da subcontratação, comprovativo que o pessoal contratado pelos

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025**

subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Cabo Verde;

- b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante
- 3. Nenhuma apólice de seguro poderá ser alterada, substituída, suspensa ou cancelada pelo Adjudicatário sem prévia autorização por escrito da Entidade Adjudicante.
- 4. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.
- 5. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
- 6. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
- 7. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 15.^a – Regime do fornecimento

- 1. O fornecimento dos bens, objeto do presente Procedimento, será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
- 2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 16.^a – Dever de boa execução

- 1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
- 2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025**

Cláusula 17.^a – Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Catálogos ou outros documentos relevantes.
 - (b) Lista dos bens fornecidos.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 18.^a – Materiais e/ou Equipamentos

1. Os materiais e/ou equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

Cláusula 19.^a – Remoção de Materiais e/ou Equipamentos

1. Terminada a obra, o Adjudicatário é obrigado a remover do local, no prazo de 7 (sete) dias, os restos dos materiais, os entulhos, os equipamentos, os andaimes e tudo o mais que tenha servido para a execução dos trabalhos e, se não o fizer, o dono da obra deve ordenar a respetiva remoção, ficando as despesas dessa remoção a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 20.^a – Erros ou Omissões do Projeto e Demais Documentos

1. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da consignação, o Adjudicatário pode apresentar reclamação:
 - a) Contra erros ou omissões do projeto, relativo à natureza ou volume dos trabalhos, por se verificarem diferenças entre as condições locais existentes e as previstas ou entre os dados em que o projeto se baseia e a realidade; e
 - b) Contra erros de cálculos, erros materiais e outros erros ou omissões no mapa de medições, por se verificarem divergências entre este e o que resulta das restantes peças do projeto.
2. Depois de findo o prazo estabelecido no número anterior, são admitidas ainda reclamações com fundamento em erros ou omissões do projeto, desde que, arguindo o erro ou a omissão nos 10 (dez) dias subsequentes ao da verificação, o Adjudicatário demonstre que lhe foi impossível descobri-lo mais cedo.
3. Nas reclamações referidas nos números anteriores, o Adjudicatário indica o valor que atribui aos trabalhos a mais e a menos, resultantes da retificação dos erros ou omissões arguidas.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

4. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre as reclamações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data da respetiva apresentação, as quais se consideram aceites se não tiver havido nesse prazo notificação da decisão.
5. O Adjudicatário pode reclamar quanto à interpretação e valor dos erros e omissões indicados pela Entidade Adjudicante no prazo de 10 (dez) dias.
6. Na falta de acordo quanto aos valores a que se referem os números anteriores, podem as partes, de comum acordo, recorrer a uma comissão conciliatória constituída por 3 (três) representantes, sendo um designado pelo dono da obra, outro pelo Adjudicatário e o terceiro escolhido pelos dois representantes que as partes já tenham designado.
7. Retificado qualquer erro ou emissão do projeto, o respetivo valor é acrescido ou deduzido ao preço da adjudicação.

Cláusula 21.^a – Recepção Provisória

1. A recepção provisória da obra depende da realização de fiscalização/vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos 171.^º a 173.^º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 22.^a – Prazo de Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de **dois (2) anos**, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com características constantes do Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o respetivo contrato.
3. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a Entidade Adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
4. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato a celebrar, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a Entidade Adjudicante pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizada nos termos gerais.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

Cláusula 23.^a – Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças ,marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual ,mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligencia ou dolo do Adjudicatário.
5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
9. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias.

Cláusula 24.^a – Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 25.^a – Inspeção dos Bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 15 (quinze) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, custos de deslocação e/ou recurso a mão-de-obra especializada, as despesas serão por este exclusivamente suportado.

Cláusula 26.^a – Inoperacionalidade, Defeitos ou Desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados no **Anexo I** do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025**

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do (s) bem (ns), no prazo de 10 (Dez) dias, ficando exclusivamente a seu cargo quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 27.^a – Aceitação dos Bens e Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 28.^a – Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 29.^a – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 30.^a – Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada, consoante a entrega das matérias nas instalações do CERMI, mediante a guia de entrega comprovada pela Fiscalização.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para a Direção Geral do Emprego (DGE), Praia – Santiago.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 31.^a – Adiantamento de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante pode efetuar adiantamentos de pagamento por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da totalidade do valor adiantado na primeira faturação.

CAPÍTULO III – PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 32.^a – Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V * A / 180$$

Em que:

P – Corresponde ao montante da penalidade,

V – Valor do fornecimento dos bens em atraso e;

A – Número de dias em atraso

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido na última fase de pagamento.

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025**

3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 30% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o Adjudicatário deverá compensar a Entidade Adjudicante do valor total na proposta do bem objeto da penalização.

Cláusula 33.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 34.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 35.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais do direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 36.^a – Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

- (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a Receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 37.^a – Caução de Boa Execução do Contrato

- 1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deve prestar uma caução de boa execução no valor de **5%** do preço contratual, nos contratos com valor superior a 2.000.000 ECV.
- 2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
- 3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 38.^a – Caução para Garantia de Adiantamento

- 1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 39.ª – Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 40.ª – Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e pagamentos de emolumentos à ARAP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 42.^a – Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 43.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.^º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que, em concreto, pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.^º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.^º 6 do artigo 27.^º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.^º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 44.^a – Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 45.^a – Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 46.^a – Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou *email*, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/CERMI/2025**

Cláusula 47.^a – Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Cidade da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 48.^a – Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.^a – Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Presidente do Conselho de Administração



Eng.º Gilson Correia

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/CERMI/2025**

ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS